



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça
para os devidos fins.

Em 11/07/2022
Claudia
Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado
B. J. S.
para relatar.
Em 11/07/2022

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça

H.P.
Antônio Henrique de Carvalho Pires
DEPUTADO ESTADUAL



Estado do Piauí
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI 35/2022 – “CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO PIAUENSE AO SR. GEORG KRÄMER-STEINECKE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Regime de Tramitação: ORDINÁRIA
Autor: DEP. FRANCISCO LIMMA
RELATOR CCJ: DEP. B.SÁ

PARECER COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DE PROJETO DE LEI Nº 35/2022

I-Relatório

Está sendo submetido à apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça para análise e emissão de parecer: o Projeto de Lei de autoria do Dep. Francisco Limma que dispõe sobre a “**“CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO PIAUENSE AO SR. GEORG KRÄMER-STEINECKE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**”.

O projeto pretende conceder o título de cidadão piauiense ao Sr. Georg Krämer-Steinecke e o nobre parlamentar junta ao Projeto currículo do nobre Sr. Georg Krämer-Steinecke a fim demonstrar todo o seu histórico profissional com o objetivo de justificar o seu enquadramento para tamanha honraria.

Este projeto satisfaz plenamente às exigências formais da Comissão de Constituição e Justiça, e da boa técnica legislativa, tramitando sob o regime ordinário, conforme art. 142, III, Regimento Interno (RI).

Eis o Relatório.

II – Voto do Relator

Nos termos do art. 34, I, c/c os arts. 105, I do RI da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, compete a essa comissão técnica dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições.

A prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Analizando o projeto percebe-se que preenche todos as exigências formais, estando conforme o que preconiza o Art. 27, V, “g” do Regimento Interno *in verbis*:



Estado do Piauí
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

São atribuições do Plenário as constantes dos arts. 61 e 62 da Constituição Estadual ou as decorrentes de sua natureza, dentre outras:

V- expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

g) atribuição de cidadão honorário a pessoa que, reconhecidamente, tenha prestado relevantes serviços à comunidade piauiense, será por meio de voto secreto, aprovado em única votação por maioria absoluta dos deputados presentes em plenário

Desse modo, manifesto-me favoravelmente pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei.

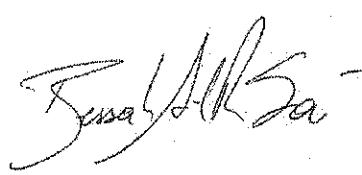
III - Parecer da Comissão

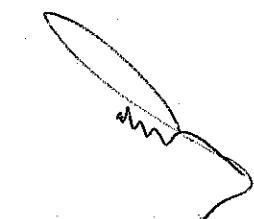
A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e votação da matéria, delibera:

() pelo acatamento do Voto do Relator, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

() pela rejeição do Voto do Relator, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

SALA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, Teresina (PI), ____ de ____ 2022.


B.SÁ
Deputado Estadual- Progressistas
Relator



~~APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 23/08/2022~~

~~PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
Justiça~~